



II ENCONTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESPOSTA DO RÉU

*Ana Júlia Santos Zoppi*¹

*Luanny Pontes Rocha*²

*Amaro Vinicius Bacinello Ramalho*³

1. INTRODUÇÃO

Nesse trabalho buscamos mostrar as mudanças da resposta do réu no novo Código de Processo Civil. O novo código alterou significativamente as normas, visando a aceleração dos processos que já estão em trâmite. Serão feitas comparações sobre a resposta do réu do antigo e do novo CPC.

No entanto, está sendo garantido ao réu, o direito ao contraditório e ampla defesa, com suporte na Constituição Federal e nas Normas Fundamentais do processo Civil contidas nos artigos 1º ao 12 no novo texto processual.

Destacam-se a concentração na contestação das respostas do réu e a alteração da forma de contagem do prazo para oferecimento da contestação, bem como a previsão de uma audiência preliminar de conciliação antes do oferecimento da contestação.

O novo CPC tem como escopo simplificar e dar mais celeridade à tramitação das ações cíveis com a diminuição de recursos, redução de formalidades e criação de um instrumento específico para tratar das ações repetitivas, além de agilizar e tornar mais transparentes os processos judiciais na esfera civil.

O novo Código de Processo Civil também criou a possibilidade de se corrigir a ilegitimidade. O réu afirma que é parte ilegítima, e o juiz então ouvirá o autor dando o prazo de 15 dias para que ele se pronuncie frente a isso. Se o autor quiser, ele pode substituir o réu pela parte legítima (outra pessoa). O autor também pode incluir um novo réu, sem a necessidade de outro processo.

A resposta do réu é, pois, uma denominação genérica que não se confunde com a defesa do réu posto que seja apenas uma das formas de o réu responder à demanda.

¹ Aluno do Curso de Graduação em DIREITO da Faculdade de Rondônia – FARO – 2015-2

² Aluno do Curso de Graduação em DIREITO da Faculdade de Rondônia – FARO – 2015-2

³ Professor Orientador da Faculdade de Rondônia – FARO – 2015-2

2. METODOLOGIA

A realização deste trabalho tem como enfoque a resposta do réu no Novo Código de Processo Civil, que se trata de Fases do Processo. Dados foram levantados através de leitura de artigos científicos publicados na internet, de revisões bibliográficas e fundamental base o “Novo” Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16-03-2015).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme Humberto Theodoro Júnior, em seu livro doutrinário, conceitua a contestação como um instrumento processual usado pelo réu para opor-se, formal ou materialmente à pretensão deduzida em juízo pelo autor.

Dessa forma, a oportunidade que o réu terá de alegar tanto defesa processual, como defesa de mérito é na contestação. Sendo assim, mostra-se expresso no presente resumo, o princípio da eventualidade ou da concentração, que consiste no dever do réu de aduzir todas as alegações que tiver contra o pedido do autor, mesmo que estas sejam incompatíveis entre si, permitindo que o juiz, desacolhendo uma, possa analisar e acolher a outra.

Neste sentido leciona Eduardo Couture:

Os litigantes devem produzir as suas alegações simultaneamente, quando a lei assim o disponha. Ainda que as alegações sejam excludentes, deve-se proceder assim na previsão, *in eventum*, de que uma delas seja rechaçada, cabendo então considerar a subsequente. (...) Uma expressão exagerada, mas ilustrativa do princípio da eventualidade, e da necessidade de evitar a preclusão das alegações logicamente anteriores, contém-se no seguinte dístico clássico: ‘Primeiro, não me deste dinheiro algum; segundo, já o devolvi faz um ano; terceiro, dissestes que era um presente; e finalmente, já prescreveu.

Dessa forma, a contestação deve ser dirigida ao juiz da causa, ainda que seja alegada a incompetência, relativa ou absoluta, porque o juiz é sempre competente para julgar sua competência, e terá a mesma estrutura da petição inicial, exposta no artigo 282 do antigo Código de Processo Civil. Serão contraposto os fatos e os fundamentos do pedido, que se fala o artigo 282, III, e sobre os meios de prova de que o citado dispõe, bem como os documentos a serem juntados.

4. CONCLUSÕES

Dessa forma, a resposta do réu refere-se a defesa que o réu apresenta perante os fatos alegados pelo autor. A principal alteração trazida no Novo CPC é quanto a forma procedimental na sua apresentação, pois toda matéria de defesa, deverá ser produzida numa única peça processual, com a especificação das provas que se pretende produzir, conforme a regra contida no art. 336.

REFERÊNCIAS

BRASIL.Senado Federal. **Sobre parecer ao projeto de lei nº 8.046/2010**, 2010. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/redacao-final-aprovada-camara.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. 350p.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos do Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 1946. 133p.

PEREIRA, Clovis Brasil. **A defesa do réu no procedimento comum, no novo CPC- nº 11**, 2015. Disponível em: <www.prolegis.com.br/a-defesa-do-reu-no-procedimento-comum-no-novo-cpc-no-11/>. Acesso em: 06 out. 2015.

RIBEIRO, Alexandre Lopes. **As inovações na resposta do réu no projeto do novo CPC**. 2015. Disponível em: <www.conteudojuridico.com.br/artigo,as-inovacoes-na-resposta-do-reu-no-projeto-do-novo-cpc,45980.html>. Acesso em: 06 out. 2015.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso avançado do processo civil**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 363 p.